

# **MINUTAS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

Versões propostas por Comissão do Conselho Superior e ajustadas após consulta ao fórum de diretores, em função do parecer N°1 da Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da AGU

## **SUMÁRIO**

<b>Minuta - Diretrizes e Governança da Política de Inovação .....</b>	<b>02</b>
<b>Minuta - Compartilhamento de Infraestrutura .....</b>	<b>14</b>
<b>Minuta - Acordos de Parcerias .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO I - Ressarcimento à UFJF .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO II – Autorização .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO III - Planilha de Execução .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO IV – Remuneração .....</b>	<b>31</b>

## RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xx DE xxx DE 2019

Estabelece as diretrizes da Política de Inovação da UFJF, bem como institucionaliza a Diretoria de Inovação, considerando a legislação vigente.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU-UFJF), no exercício de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia XX/XX/XX,

CONSIDERANDO a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016 e seu Decreto regulamentador 9.283/2018;

CONSIDERANDO as Resoluções 25/2017 e 44/2018 do Conselho Superior da UFJF e a Resolução 42/2017 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;

RESOLVE:

Organizar e regulamentar a Política de Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

### Capítulo I

#### Das Disposições preliminares

**Art. 1º.** A Política de Inovação da UFJF tem como objetivo geral estimular e valorizar a atividade criativa derivada da produção científica e tecnológica de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação (TAE), o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

**Parágrafo Único** – compõem a política de inovação da UFJF a presente resolução e outros dispositivos normativos que, com base na Lei 10.973/2004, regulam a utilização instrumentos de apoio à inovação e ao empreendedorismo, o compartilhamento de

infraestrutura da Universidade e as parcerias com empresas, órgãos públicos e associações da sociedade civil.

**Artigo 2º.** Para o que dispõe esta resolução e o conjunto da Política de Inovação da UFJF são pertinentes as definições abaixo e as que constam no artigo 2º da Lei 10973/2004, reformada pela Lei 13.243/16, e no artigo 2º do Decreto 9.283/2018.

- I. **Agência de Fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.
- II. **Ambientes Promotores de Inovação** – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, como ecossistemas de inovação ou mecanismos geradores de empreendimentos
- III. **Alianças Estratégicas** - relação formal entre duas ou mais ICTs, empresas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, que buscam alcançar um conjunto de objetivos previamente acordados, porém, mantendo-se como entidades independentes
- IV. **Ativo Intangível** - recurso sem substância física controlada por uma instituição ou organização, a exemplo dos ativos de conhecimento e de propriedade intelectual.
- V. **Bônus tecnológico** - subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.
- VI. **Capital intelectual** - conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- VII. **Compartilhamento de Infraestrutura** - permissão de uso por terceiros de laboratórios e equipamentos de instituições públicas obedecendo para tal a critérios, prioridades e requisitos previamente divulgados.
- VIII. **Contrapartida** - pagamentos efetuados a título de retribuição ao trabalho do contratado, nos termos da Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016.

- IX. **Criação** - invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
- X. **Criador** - pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.
- XI. **Empreendedorismo** - habilidade de identificar as necessidades de mercados, conceber e desenvolver soluções para atender a estas necessidades na forma de um negócio ou unidade de negócio financeiramente sustentáveis.
- XII. **Empresa de Base Tecnológica** - organização cuja atividade é fundamentada no desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços que apliquem sistematicamente conhecimento de cunho científico e tecnológico.
- XIII. **Empresa Junior** - associação civil sem fins lucrativos administrada por alunos matriculados em cursos de ensino superior que busca fomentar a aprendizagem prática e aproximar as organizações dos ambientes acadêmicos por meio da prestação de serviços de cunho técnico.
- XIV. **Encomenda Tecnológica** - contratação de empresa para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, isoladamente ou em consórcio. Não é necessária a licitação, sendo firmado um contrato entre as partes que estabeleça o objeto, o cronograma físico-financeiro e normas sobre a propriedade intelectual.
- XV. **Equipes de Competição** - grupos de alunos matriculados em cursos de ensino superior organizados para concorrerem a competições de caráter acadêmico representando suas instituições e orientados pelos docentes das mesmas.
- XVI. **Extensão Tecnológica** - conjunto de ações simples e de baixo custo que auxilia o desenvolvimento e a difusão de soluções tecnológicas capazes de gerar impacto nos processos e /ou produtos de micro, pequenas e médias empresas e na sociedade.
- XVII. **Fundação de apoio** - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais

legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

- XVIII. ***Incubadora de empresas*** - organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- XIX. ***Inovação*** - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- XX. ***Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)*** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- XXI. ***Inventor Independente*** - pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- XXII. ***Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)*** - estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei 10.973.
- XXIII. ***Parque tecnológico*** - complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.
- XXIV. ***Participação Societária em empresas*** - conforme a Lei 13.243, no seu artigo 5º, os órgãos da administração pública poderão **participar minoritariamente do capital social de empresas**, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades

definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

- XXV. ***Pesquisador Público*** - ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- XXVI. ***Política de Inovação Tecnológica*** - em acordo com a Lei 13.243/2016, todas as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) de direito público devem instituir uma política de inovação própria, que disponha sobre a organização e gestão dos processos relacionados à transferência de tecnologia e geração de inovação nos ambientes produtivos, contemplando para tal diretrizes e objetivos estratégicos de atuação nestes ambientes; de empreendedorismo, gestão de incubadoras e participação no capital social de empresas; de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; de compartilhamento de recursos físicos, humanos e intelectuais; de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia; de institucionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT); de capacitação dos recursos humanos relacionados; e, de estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de tecnologias.
- XXVII. ***Polo tecnológico*** - ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.
- XXVIII. ***Prestação de Serviços Técnicos*** - aplicação de conhecimentos técnicos e tecnológicos na forma de consultorias, assessorias, laudos, pareceres, perícias, melhorias e inovações em processos e produtos e desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada executados de forma cooperativa entre instituições e organizações.
- XXIX. ***Propriedade Intelectual*** - em acordo com a convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual refere-se aos direitos sobre às obras literárias, artísticas e científicas; interpretações dos artistas intérpretes e execuções dos artistas executantes, fonogramas e emissões de radiodifusão; invenções em todos os domínios da atividade humana; descobertas científicas; desenhos e modelos industriais; marcas industriais, de comércio e de serviço, firmas e denominações

comerciais; proteção contra a concorrência desleal; e, todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual no âmbito industrial, científico, literário ou artístico.

XXX. **Ressarcimento** - pagamentos efetuados a título compensatório sobre gastos operacionais, utilização e desgastes de materiais na execução do trabalho contratado.

XXXI. **Transferência de Tecnologia** - conjunto de atividades pelo qual uma tecnologia - na forma de produto, processo ou conhecimento explicitado - é transmitida de uma entidade a outra, podendo configurar tais entidades indivíduos, instituições, organizações ou nações.

**Art. 3º.** A política de inovação na UFJF rege-se pelas seguintes diretrizes:

**I** - reconhecimento do caráter insubstituível do financiamento público para garantir a universidade, pública, gratuita e de qualidade, bem como sua capacitação para a pesquisa inovadora;

**II** - incentivo aos projetos inovadores, de base científica e tecnológica, tendo em vista o desenvolvimento regional e nacional, a superação da dependência econômica e tecnológica do país, a promoção do bem-estar social da população e a sustentabilidade ambiental;

**III** - garantia do cumprimento da função social dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito da instituição;

**IV** - facilitação da aplicação social da produção intelectual, por meio da transferência de tecnologia, de forma gratuita ou onerosa, respeitando os interesses patrimoniais da instituição, bem como os de criadores/inventores;

**V** - garantia dos interesses econômicos e institucionais da UFJF nos resultados de produção intelectual desenvolvida no âmbito da Universidade;

**VI** - fomento a parcerias com os setores público e privado para a consecução dos projetos ligados à inovação, à propriedade intelectual, ao empreendedorismo, à extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos, resguardando o interesse público e a consolidação da inovação na UFJF;

**VII** - promoção e estímulo ao empreendedorismo que incorpore como perspectiva o compromisso social;

**VIII** - exploração econômica dos ativos intangíveis da UFJF garantindo a aplicação dos resultados no desenvolvimento científico-tecnológico da instituição por meio do ensino, pesquisa e extensão;

**IX** - estímulo à interação de todos os integrantes da comunidade acadêmica em ações de inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica;

**X** - estímulo à capacitação de recursos humanos e ao compartilhamento de infraestrutura, preservando, prioritariamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJF.

**XI** - promoção da disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da cultura da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão universitária;

**XII** - promoção da participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política.

**XIII** – incorporação constante da inovação nos processos de gestão da UFJF para melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica e aos seus usuários.

## **Capítulo II**

### **Da Gestão da Política de Inovação**

**Art. 4º.** A Diretoria de Inovação, submetida diretamente à Reitoria da UFJF, coordenará a política de inovação da Universidade, assessorada pelo Comitê de Inovação.

**§ 1º** – O Diretor (a) de Inovação e, em caráter temporário, seu substituto, serão nomeados através de Portaria pelo(a) Reitor(a).

**§ 2º** - As questões relacionadas à política de inovação da UFJF que não constem em resoluções aprovadas pelo Conselho Superior deverão ser apreciadas e deliberadas pelo referido conselho.

**Art. 5º.** Compete à Diretoria de Inovação:

**I** - regulamentar, assessorada pelo Comitê de Inovação, no que couber, as resoluções do Conselho Superior que tratam de temáticas relacionadas à política de inovação da UFJF;

**II**– garantir a execução da política de inovação da UFJF, preservando seus interesses institucionais;



**III** – participar das atividades de negociação entre setores públicos e privados nacionais e internacionais para a implementação de projetos inovadores na universidade;

**IV** - coordenar e desenvolver projetos multi-institucionais para o desenvolvimento das regiões de abrangência da UFJF;

**V** - desenvolver estratégias de estímulo à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

**VI** - promover e incentivar as ações de empreendedorismo na UFJF;

**VII** – manter o registro e supervisionar o andamento dos projetos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, extensão tecnológica, serviços técnicos, empresas juniores, equipes de competição e outros projetos relacionados à inovação tecnológica e empreendedorismo;

**VIII** – zelar pelo estímulo e valorização da atividade criativa derivada da produção científica e tecnológica do corpo docente, discente e TAE, pelo desenvolvimento científico, pela pesquisa, pela capacitação científica e tecnológica e à inovação, e pela capacitação de recursos humanos.

**IX** - encaminhar, implementar e executar ações para a criação e desenvolvimento de ambientes promotores de inovação na UFJF e de alianças estratégicas.

**X** - supervisionar as ações do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT), do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região (PCTJFR), do Grupo de Trabalho Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (GT Inovação) do Campus de Governador Valadares e da Coordenação de Empresas Juniores e Equipes de Competição.

**XI** – presidir o Comitê de Inovação.

**Art. 6º.** Compete ao Comitê de Inovação:

**I** - assessorar a Diretoria de Inovação na formulação e implementação da Política de Inovação da UFJF;

**II** - por solicitação da Diretoria de Inovação e delegação do Conselho Superior, definir dispositivos para a atualização progressiva da política de inovação da UFJF, considerando os instrumentos previstos na Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016, e seu decreto regulamentador 9.283/2018, resguardadas as atribuições dos órgãos de deliberação da Universidade, previstas em seus Estatuto e Regimento.

**III** - por solicitação da Diretoria de Inovação, emitir parecer sobre os casos omissos das normas que regulamentam a Política de Inovação da UFJF, com base na legislação existente.

**Art. 7º.** O Comitê de Inovação é composto dos seguintes membros:

**I** - O (a) Diretor (a) de Inovação, que o preside.

**II** - Um representante do CRITT, que exerce a Secretaria Executiva deste Comitê.

**III** - Um representante do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região.

**IV** - O (a) Pró-Reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa.

**V** - Um (a) docente, do Conselho Superior da UFJF, de cada uma das seguintes áreas do conhecimento:

- a) Ciências da Vida, que englobam as Ciências Agrárias e Veterinárias, as Ciências Biológicas e as Ciências da Saúde.
- b) Ciências da Natureza, que englobam as Ciências Exatas e da Terra e as Engenharias.
- c) Humanidades que englobam as Ciências Humanas, as Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

**VI** - Um (a) representante dos pesquisadores que tenham projetos de transferência de tecnologia registrados no CRITT.

**VII** - Um (a) representante dos pesquisadores que tenham registro de propriedade intelectual no CRITT.

**VIII** - Um (a) representante do GT Inovação do Campus de Governador Valadares..

**IX** – Um representante da APES;

**XI**– Um representante do SINTUFEJUF;

**XI** – Um representante do DCE

§ 1º. Os membros mencionados no inciso V serão escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros mencionados nos incisos VI e VII serão eleitos por seus pares em votação realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O membro mencionado no inciso VIII será indicado pelo Conselho Gestor do Campus de Governador Valadares.

§ 4º - os membros mencionados nos incisos IX, X e XI serão indicados pelas entidades nomeadas acima.

§ 5º. A organização, diretrizes e modelo de gestão do Comitê de Inovação bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

§ 6º. Qualquer membro do Comitê de Inovação poderá encaminhar ao Conselho Superior pedido de recurso relativo a definições efetuadas no âmbito do Comitê.

**Art. 8º.** A Diretoria de Inovação deve elaborar e apresentar anualmente o Plano de Trabalho e Relatório das Atividades da Unidade para apreciação do Comitê de Inovação.

**Art. 9º.** A UFJF fica autorizada a estabelecer parceria com as fundações de apoio credenciadas pela instituição, no âmbito de suas atribuições, para gestão da política de inovação, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para esta finalidade.

§ 1º. As fundações de apoio podem captar, gerir e aplicar recursos para o desenvolvimento de projetos e ações objetos desta Resolução e de normas que tratam das relações com empresas e inventores independentes.

§ 2º. Nos casos em que as parcerias previstas nesta resolução envolvam múltiplas instituições de ensino e pesquisa e/ou não seja prevista a atuação das fundações de apoio como intervenientes, os instrumentos jurídicos para sua efetivação devem ser definidos pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação.

### Capítulo III

#### Dos órgãos que integram a Diretoria de Inovação

**Art. 10.** Compõem a Diretoria de Inovação:

I – O Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT).

II – O Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região.

III – O Grupo de Trabalho Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia  
– GT Inovação do Campus de Governador Valadares.

IV – A Comissão de acompanhamento de Empresas Juniores e Equipes de Competição.

**Art. 11.** O Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT) é o Núcleo de Inovação Tecnológico (NIT) da UFJF, tendo como objetivo a execução das ações de transferência de tecnologia, proteção ao conhecimento, treinamento e apoio ao empreendedorismo na Universidade.

§ 1º. O dirigente do CRITT será nomeado por meio de Portaria pelo Reitor da UFJF.

§ 2º. A estrutura organizacional, diretrizes e modelo de gestão do CRITT, bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

**Art. 12 -** O Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região (PCTJFR) tem por objetivo favorecer a transferência de tecnologia, o fomento à criação de novas empresas de base tecnológica, os empreendimentos solidários autogestionários, a colaboração entre empresas parceiras e a UFJF em atividades ligadas à inovação e transferência de tecnologia dentro de espaços compartilhados dotados de infraestrutura de qualidade para a promoção do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º. O dirigente do PCTJFR será nomeado por meio de Portaria, pelo Reitor da UFJF.

§ 2º. A organização, diretrizes e modelo de gestão do Parque Científico e Tecnológico, bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

**Art. 13.** O Grupo de Trabalho em Inovação do Campus Governador Valadares (GT Inovação) tem o propósito de fomentar atividades de inovação e empreendedorismo no Campus de Governador Valadares.

§ 1º. O coordenador do GT Inovação será escolhido pelos componentes do grupo e designado por meio de Portaria pelo Diretor Geral do Campus de Governador Valadares.

§ 2º. A organização, diretrizes e modelo de gestão do GT Inovação do Campus de Governador Valadares, bem como as demais disposições relativas ao seu funcionamento, serão definidas em regimento próprio.

**Art. 14.** A Comissão de Acompanhamento das Empresas Juniores e Equipes de Competição tem o papel de supervisionar as ações de fomento e apoio às empresas juniores e equipes de competição no âmbito da UFJF.

§ 1º. O presidente da Comissão de Acompanhamento das Empresas Juniores e Equipes de Competição será indicado pelo Diretor (a) de Inovação.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** Até a conclusão do PCTJFR, suas atribuições, no âmbito desta resolução, serão desempenhadas pelo presidente da Comissão de Acompanhamento da Implantação do PCTJFR, nos termos da Portaria 799/2017.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2019

Define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU-UFJF), no exercício de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia XX/XX/XX,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFJF, conforme disposto na Lei 10.973/2004.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A UFJF pode, mediante ressarcimento pelo uso de sua infraestrutura e contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio e em consonância com o previsto na Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018:

**I** - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), com empresas públicas ou privadas, órgão da administração pública ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

**II** - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas, instituições sem fins lucrativos ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

**III** - Permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFJF e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de

pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

§ 1º. Os laboratórios indicados nos incisos I e II devem, necessariamente, dispor de caráter multiusuário e atenderem às necessidades e demandas de outros órgãos da instituição, nos termos de resolução própria da UFJF e seus regimentos internos.

§ 2º. Cabe ao Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia, a partir de parecer do Comitê de Inovação, previsto na Resolução XXXX, elaborar o instrumento jurídico específico para cada compartilhamento ou permissão previstos nos incisos I, II e III acima, observado o que dispõe a Lei 10.973/2004 e a Resolução XXXX.

§ 3º. Para que haja o compartilhamento de que trata o inciso I e as permissões de que tratam os incisos II e III, a UFJF deverá assegurar a igualdade de oportunidade aos interessados, bem como a publicidade de seus processos, nos termos da legislação em vigor e as normas da UFJF, a fim de permitir o amplo acesso de suas iniciativas.

§ 4º. Para efeito de ressarcimento à UFJF, a Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) e as unidades e órgãos em que vão ocorrer o compartilhamento e as permissões previstos nos incisos acima devem efetuar os cálculos relativos à manutenção, uso e desgaste dos equipamentos e espaços utilizados.

§ 5º - A repartição dos recursos obtidos para ressarcimento da UFJF, entre administração central e unidades e órgãos em que vão ocorrer as ações previstas nos incisos I, II e III, será definida em laudo elaborado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) e as unidades e órgãos envolvidos.

§ 6º - Em relação ao que está previsto no inciso III, ações previstas devem ser acompanhadas, ainda, de Parecer da PROINFRA sobre sua viabilidade técnica e conformidade à política institucional de utilização de seu espaço.

§ 7º. O compartilhamento e permissões previstos nos incisos I, II e III devem estar em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF e assegurar, nos instrumentos jurídicos que os regularem, o respeito aos princípios éticos que regem as categorias profissionais envolvidas e a atividade de pesquisa na UFJF, bem como a garantia de preservação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor.

**§8º.** O compartilhamento e a permissão de uso da infraestrutura da UFJF, realizados mediante contrapartida não financeira, somente serão admitidos às instituições públicas da administração direta ou indireta.

**Art. 2º.** Cabe ao Departamento ou ao órgão equivalente, ouvido o Comitê de Inovação, realizar a prévia avaliação sobre a demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, considerando sua consonância com os regimentos dos laboratórios e de outros espaços, cabendo a aprovação dos contratos ou convênios firmados aos conselhos de unidade ou dos órgãos envolvidos ou, ainda, em espaços de responsabilidade exclusiva da reitoria, ao Conselho Superior, devendo tal deliberação obedecer às disposições desta Resolução e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I** - O compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações não podem interferir ou conflitar negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos profissionais envolvidos, as quais são realizadas regularmente no ambiente laboral;

**II** - Previsão, se for o caso, de cláusulas de sigilo em relação às informações confidenciais a que as pessoas físicas, empresas e organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio, observado o que dispõe o regimento interno dos laboratórios e de outros espaços;

**III** – Na ocorrência de contrapartida financeira, seu valor vai ser fixado no instrumento jurídico previsto para cada compartilhamento ou permissão, devidamente justificado, envolvendo parecer do Comitê de Inovação e deliberação dos conselhos das unidades ou órgãos em que se localizam laboratórios e outros espaços da UFJF.

**IV** - Os interessados devem se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura participem da execução do projeto.

**V** - Os convênios ou contratos firmados para os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º devem seguir o que dispõe a legislação e as normas internas da UFJF para tramitação de tais instrumentos.

**Art. 3º.** Os instrumentos jurídicos mencionados § 2º do Artigo 1º desta Resolução, observando-se a Resolução da Política de Inovação da UFJF, a presente Resolução e a legislação vigente, devem prever, necessariamente:

**I** - O objeto específico do compartilhamento ou da permissão de uso;



II - O valor do ressarcimento que a UFJF faz jus e a contrapartida financeira definida em cada instrumento;

III - O prazo;

IV - A obrigatoriedade de não prejuízo às rotinas acadêmicas;

V - As penalidades por mau uso ou deterioração do ambiente ou dos materiais.

VI – Os benefícios acadêmicos gerados pela sua efetivação.

**Art. 4º.** As receitas provenientes da contrapartida financeira da UFJF devem ser direcionadas ao apoio de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura.

**§ 1º.** Nos casos de compartilhamento ou permissão previstos nesta resolução, vinculados a projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores da UFJF, a contrapartida financeira prevista no artigo 2º vai se dar nos termos da Resolução XXXX, que regula os acordos de parceria efetuados pela UFJF para P,D&I e prestação de serviços técnicos, destinando-se 40% dos recursos apurados à administração superior da UFJF, 40% ao órgão ou unidade onde se encontra instalado ou laboratório ou espaço, 10% à Pró-Reitoria de Pesquisa e 10% à Diretoria de Inovação.

**§ 2º.** Nos casos de compartilhamento ou permissão previstos nesta resolução, dissociados de projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores da UFJF, a contrapartida financeira da UFJF deve levar em conta, adicionalmente, o valor do equipamento utilizado e seu tempo de uso, conforme definido nos instrumentos jurídicos que os regulam, com distribuição efetuada na mesma proporção do que dispõe o parágrafo 1º deste artigo.

**§ 3º.** Os recursos provenientes da contrapartida financeira da UFJF destinados à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa devem ser destinados aos laboratórios da Instituição que não efetivem parcerias para o compartilhamento e as permissões previstas nesta Resolução.

**§ 4º.** Cabe à Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) a administração desses recursos, podendo contar com o apoio das fundações credenciadas pela UFJF através de instrumentos jurídicos específicos.

**Art. 5º.** Os laboratórios e instalações de pesquisa envolvidos nas atividades previstas nesta resolução devem manter os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

**Art. 6º.** Os casos omissos nesta Resolução devem ser resolvidos pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação.

**Art. 7º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Juiz de Fora, xx de xxxxxx de 20xx.

## **Resolução N° XXX, de XXX de XXX de 2019**

Regulamenta os procedimentos necessários para a implementação de parcerias em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviço técnicos desenvolvidos por servidores da UFJF.

**O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU-UFJF)**, no exercício de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia XX/XX/XX,

Considerando a Lei n°. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Considerando o que está regulamentado pelo Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando a Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e as alterações trazidas pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Considerando o que está regulamentado pelo Decreto n° 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Considerando a Resolução n° 20/2018-CONSU, de 23 de agosto de 2018, na qual o artigo 11 prevê: “As fundações de apoio poderão captar, contratar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta Resolução, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional”.

Considerando o parágrafo segundo do mesmo artigo, que diz: “Quando as fundações de apoio captarem os recursos, farão jus à remuneração pela prestação de serviço, se prevista no ajuste, garantido o ressarcimento à Universidade pela utilização de seus bens e serviços”.

Considerando a Resolução n° 04/2018, do Conselho Superior, que fixa normas sobre a política e extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Fica disciplinada a operacionalização de parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, enquanto não houver resolução específica.

## DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 1º.** O servidor público da UFJF poderá estabelecer relações com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado compatíveis com as disposições previstas pela Lei 10.973/2004 e pelo Decreto 9.283/2018, desde que:

**I** - Não tenha vínculo com a UFJF em caráter temporário;

**II** - Seja respeitado o limite do teto constitucional no somatório das remunerações, no tocante à retribuição do servidor público;

**III** - Seja respeitada, no caso de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos, a carga horária máxima de 8 horas semanais ou 416 horas anuais, conforme trata a Lei 12.772/2012 e, nos acordos de parceria para P&D+I, a carga definida no projeto, incluída no plano individual de trabalho (PIT) do docente, aprovado pelo Departamento em que se encontra lotado.

**Art 2º.** As parcerias em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviço técnicos desenvolvidos por servidores da UFJF observarão a seguinte dinâmica:

**I** - Quando os projetos forem captados por servidores ou órgãos da UFJF, a relação com a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pode se efetivar diretamente pela Universidade ou com a participação das fundações de apoio da UFJF, em caráter interveniente, no âmbito de suas atribuições;

**II**- Nos casos em que as parcerias previstas nesta resolução envolvam múltiplas instituições de ensino e pesquisa, e sejam captados e coordenados por agências interinstitucionais, o instrumento jurídico para sua efetivação deve ser definido pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação, ou pelas Pró Reitorias ou Diretorias da Administração Central, ouvidos os Conselhos pertinentes, nos termos dos parágrafos 2º e 3º abaixo.

**III** – Outras possibilidades de parceria não previstas nesta resolução devem ser avaliadas e ter seus instrumentos jurídicos definidos pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação, ou pelas Pró Reitoria de Extensão PROEX), nos termos dos parágrafos 2º e 3º abaixo.

§ 1º. Para fins da autorização de que trata os incisos I, e II *supra*, o servidor deverá preencher formulário próprio, no qual conste:

a) autorização para executar as atividades previstas nos instrumentos jurídicos pertinentes a esta Resolução por parte do Departamento, considerando seu PIT, e ciência do Diretor de Unidade

b) autorização do órgão de lotação do Técnico Administrativo em Educação (TAE), se vier a compor a equipe técnica do projeto;

c) ciência e parecer de conformidade do CRITT ou da PROEX, conforme a natureza do projeto, definida de acordo com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, respeitando suas normas internas;

a) indicação das pessoas e recursos envolvidos, por meio de planilha financeira rubricada que vincula essa execução.

b) a determinação relativa à natureza do trabalho a ser executado, se prestação de serviço ou pesquisa e desenvolvimento a ser classificada por parecer do CRITT.

§2º. Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento, estabelecidos na forma de contratos, ou a relação jurídica estabelecida para a Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados, nos moldes dessa resolução, entre a UFJF e empresas públicas e privadas, bem como com inventores independentes, serão iniciados e supervisionados pelo CRITT com acompanhamento definido por suas normas próprias.

§ 3º. Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento, estabelecidos na forma de contratos, ou a relação jurídica firmada para a Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados, nos moldes dessa resolução, entre a UFJF e instituições do poder público da administração direta, em todos os níveis do governo, serão iniciados pelo CRITT e supervisionados pela PROEX, com acompanhamento definido pelas normas internas de cada um desses órgãos.

§ 4º. A participação dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) nos projetos previstos nesta resolução vai ser objeto de regulação específica definida pelo Conselho Superior da UFJF.

**Art. 3º-** As parcerias em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviço técnicos efetuados por servidores da UFJF devem observar a previsão de ressarcimento dos partícipes e remuneração da equipe executora.

**§ 1º** - Em cada projeto deve ser previsto o ressarcimento à UFJF, pela disponibilização de seus bens, serviços e capital intelectual, de no mínimo 5% do valor total do projeto, conforme ajustes definidos em formulário de autorização, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º abaixo.

**§ 2º**- Dos valores correspondentes ao ressarcimento à UFJF, 40% devem caber à administração superior, 40% à unidade de lotação do servidor, 10% à Pró-reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (PROPP), 10% ao Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT) ou à PROEX, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º;

**§ 3º**. Nos casos em que normas próprias das empresas, órgãos públicos e associações da sociedade civil impeçam a inclusão de cláusulas de ressarcimento conforme previsto no parágrafo 1º, sua efetivação deve ser avaliada pela Diretoria de Inovação, através de parecer do Comitê de Inovação, ou por outras Pró Reitorias ou Diretorias da Administração Central, ouvidos os Conselhos pertinentes, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º.

- a) Nessa avaliação deve ser considerada a natureza estratégica da parceria e o interesse da UFJF, bem como garantido o pagamento dos custos de manutenção dos espaços e equipamentos da UFJF envolvidos nas atividades previstas nos acordos firmados, a partir de laudo apresentando pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).
- b) A UFJF, através do Comitê de Inovação ou dos conselhos vinculadas às pró-reitorias e diretorias previstas parágrafos 2º e 3º do Art. 2º, pode abrir mão dos ressarcimentos previstos acima, caso avalie como de especial interesse estratégico para a instituição o estabelecimento das parcerias previstas nesta resolução..

**§ 4º**. As fundações de apoio da UFJF podem ser remuneradas em até 10% (dez por cento) do valor do projeto, estando aí considerados o ressarcimento pela despesa operacional e administrativa de execução do projeto e a remuneração pela prestação de serviços de captação tanto da prestação de serviços quanto para as parcerias para pesquisas-

**§ 5º**. Em atividades compatíveis com esta Resolução, a remuneração do professor coordenador, conforme a legislação vigente e a natureza da ação executada, nos casos de prestação de serviços, deve se dar por meio de recibo de pagamento de autônomo e nos acordos de parceria de pesquisa, por bolsas, tendo como referência a tabela do Anexo IV.

**§ 6º.** Havendo previsão de pagamento de bolsas para pessoas que componham a equipe executora em parcerias para pesquisas, ou para prestação de serviços técnicos, sob supervisão do CRITT ou de outras Pró Reitorias ou diretorias da Administração Central, ouvidos os Conselhos pertinentes são adotados os seguintes critérios:

- c) Para os estudantes envolvidos, em todos os níveis de ensino, os valores percebidos são fixos e seguem como valores de referência as tabelas do CNPQ e da CAPES ;
- d) No caso de bolsas de apoio técnico, os valores previstos estão descritos na tabela IV, devendo ser corrigidas anualmente conforme o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA);
- e) No caso dos pesquisadores, os valores previstos estão descritos na tabela IV, devendo ser corrigidas anualmente conforme o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou definidos segundo valores e modalidades previamente estipulados pelas empresas, públicas ou privadas, desde que respeitado o teto constitucional para a remuneração dos servidores.

**Art 4º.** As iniciativas de parceria regulamentadas nesta Resolução podem ser captadas tanto pelas fundações de apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições e objetivos específicos de atuação, quanto pelo CRITT, nos casos referidos no § 2º do Art. 2ª, e pela PROEX, nos casos do § 3º do Art. 2º.

**§ 1º.** Os projetos baseados em Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos em que o valor global do projeto não ultrapasse a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) devem ser necessariamente iniciados via CRITT ou por outras Pró Reitorias ou diretorias da Administração Central, ouvidos os Conselhos pertinentes, de acordo com a natureza do projeto, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º, estando sujeitos a esta Resolução.

**§ 2º.** É permitida, nos casos previstos no § 1º deste artigo, a celebração de um único instrumento jurídico entre a UFJF e as fundações de apoio para que o coordenador possa realizar atividades de mesmo objeto, que se deem sob demanda de diferentes contratantes, desde que seja respeitada a vigência máxima de um ano, o limite de valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e a tramitação definida no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 5º** - A relação jurídica entre a Universidade e a contratante deverá resguardar, no mínimo, a descrição das atividades objeto da contratação, o prazo e as obrigações das partes, além de dispor, se for o caso, sobre a propriedade intelectual.

**Parágrafo Único.** Os direitos de propriedade intelectual eventualmente resultantes dos contratos de parceria para pesquisa e desenvolvimento e dos de prestação de serviços serão compartilhados mediante negociação entre as partes, nos termos da legislação pertinente.

**Art 6º** - A UFJF e suas fundações de apoio devem dar publicidade e transparência à execução dos contratos regulamentados por essa resolução.

**Art 7º.** Subsistindo material permanente após a conclusão das atividades previstas nos instrumentos jurídicos firmados para consecução das parcerias, sem ser configurado como propriedade da Contratante, o material passará a compor o patrimônio da UFJF.

**Art 8º.** As questões referentes a esta resolução, incluindo os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Inovação, através de parecer do Comitê de Inovação, ou pela PROEX, conforme a natureza do projeto, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016, e seu decreto regulamentador 9.283/2018.

**Art 9º.** Fica revogada a Resolução 20/2011 e outras disposições com o mesmo objeto ou contrárias ao estabelecido nesta Resolução.

**Art 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser objeto de reavaliação pelo Conselho Superior após dois anos de sua vigência.



**ANEXO I – RESSARCIMENTO À UFJF**

Categoria		Descrição	Taxa de ressarcimento à UFJF para cada rubrica
<b>Bolsas</b>	<b>A</b>	A.1 Bolsa discente de Iniciação Científica	6,0%
		A.2 Bolsa discente de Mestrado	5,0%
		A.3 Bolsa discente de Doutorado	4,0%
<b>Serviços</b>	<b>B</b>	B.1 Manutenção corretiva de equipamentos da UFJF em laboratórios e espaços multiusuários	4,0%
		B.2 Manutenção preventiva de equipamentos da UFJF em laboratórios e espaços multiusuários	5,0%
		B.3 Ampliação de potencial de equipamento da UFJF em laboratórios e espaços multiusuários	6,0%
<b>Material Permanente</b>	<b>C</b>	C.1 Aquisição de material permanente para UFJF	6,0%
<b>Obras</b>	<b>D</b>	D.1 Reformas/benfeitorias de baixa complexidade	7,0%
		D.2 Reformas elétricas e/ou hidráulicas e/ou de rede	6,5%
		D.3 Reformas de média alta complexidade que altere o layout do espaço físico	6,0%
		D.4 Reformas para ampliação de instalações da UFJF	5,5%
		D.5 Edificação de novas instalações para a UFJF	5,0%
<b>Outros</b>	<b>E</b>	E.1 Todos os demais itens de despesa	10,0%

<b>ANEXO II – AUTORIZAÇÃO</b>					
AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA PARA GESTÃO DE PROJETOS/CONTRATOS DOS PROFESSORES DA UFJF					
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
TÍTULO:					
FINANCIADOR: Telefone: E-mail:					
COORDENADOR: UNIDADE: DEPARTAMENTO: Telefone: E-mail:					
<b>CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO:</b> <input type="checkbox"/> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b> <input type="checkbox"/> <b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO</b> Especificar:					
Resolução XX/XXXX, de XX/XX/XXXX	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Retribuição pecuniária ao CRITT ou às outras Pró Reitorias ou diretorias da Administração Central</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">R\$</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Ressarcimento à UFJF</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">R\$</td> </tr> </table>	Retribuição pecuniária ao CRITT ou às outras Pró Reitorias ou diretorias da Administração Central	R\$	Ressarcimento à UFJF	R\$
Retribuição pecuniária ao CRITT ou às outras Pró Reitorias ou diretorias da Administração Central	R\$				
Ressarcimento à UFJF	R\$				
Resolução XX/XXXX, de XX/XX/XXXX	A Fundação de Apoio está autorizada a receber pela prestação de serviço de captação dos recursos e ressarcimento de despesas operacionais e administrativas pela gestão do projeto, conforme previsto na planilha financeira ao limite de até 10%.				
PROPRIEDADE INTELECTUAL E VALIDAÇÃO DO CRITT					
A execução do projeto envolve Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  O conhecimento gerado é suscetível de proteção intelectual? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Diretor do Critt ou Pró Reitorias ou diretorias da Administração Central <input type="checkbox"/> Parecer de conformidade favorável <input type="checkbox"/> Parecer de conformidade desfavorável  Ciente: _____ Em: _____					
APROVAÇÕES					
Chefe de Departamento <input type="checkbox"/> Carga Horária <input type="checkbox"/> Pertinência do Projeto  De acordo: _____ Em: _____					
Diretor(a) de Unidade Ciente: _____ Em: _____					
Assinatura do Coordenador: _____ Em: _____					

<b>ANEXO III – PLANILHA DE EXECUÇÃO</b>					
( ) 1ª Planilha ( ) Alteração ____ / ____					
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>					
Projeto:					
Coordenador:			Vigência (em meses)		
Objeto do Projeto:					
Justificativa:					
Metas e resultados esperados:					
Cronograma:					
Origem do recursos:					
Valor:					
Rendimento: R\$			Valor Total: R\$		
<b>2. EQUIPE EXECUTORA</b>					
Nome	CPF	Vínculo com a UFJF	Remuneração pelo Projeto	Número de Pagamentos	Carga horária Semanal
			( ) sim ( ) não		
			( ) sim ( ) não		
			( ) sim ( ) não		
			( ) sim ( ) não		
			( ) sim ( ) não		
			( ) sim ( ) não		
			( ) sim ( ) não		
			( ) sim ( ) não		
<b>3. PLANO DE APLICAÇÃO</b>					
Especificação (resumida)					Valor R\$
Diárias					
Hospedagem					
Bolsas					
Estágios					
Material de Consumo					
Passagens					
Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)					
Obras e Instalações					
Equipamento e Material Permanente					
Ressarcimentos					
TOTAL:					

4. DETALHAMENTO DA DESPESA - QUADRO RESUMO				
4.1 DESPESAS DE CUSTEIO				
DIÁRIAS				
Beneficiários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Total do Elemento Diárias:				
HOSPEDAGEM				
Hospedagem: Beneficiários/empresa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Total do Elemento Hospedagem:				
BOLSAS				
Beneficiário	Período em meses	Valor/mês	Seguro*	Valor Total
Total do Elemento Bolsas:				
<u>*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de bolsista (R\$2,83/mês para cada bolsista)</u>				
ESTÁGIOS				
Beneficiário	Período em meses	Valor/mês	Seguro*	Valor Total
Total do Elemento Estágios:				
<u>*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de estagiário (R\$2,83/mês para cada bolsista)</u>				
MATERIAL DE CONSUMO				
Materiais Diversos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Total do Elemento Hospedagem:				
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Total do Elemento Passagens:				

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
Beneficiários ou Serviços*	Valor Bruto (R\$)	INSS Patronal (R\$)**	Valor Total
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Física:			
*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido)			
**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).			
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			Valor Total
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:			
OUTROS			
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)			Valor Total
Total do Elemento de Despesa Outros:			
TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:			
4.2 DESPESAS DE CAPITAL			
OBRAS E INSTALAÇÕES			
Despesas com Obras e Instalações			Valor Total
Total do Elemento de Despesa Obras e Instalações:			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total do Elemento Equipamentos e Material Permanente:			
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL:			

4.3 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS	
REMUNERAÇÕES E RESSARCIMENTOS	
Tipo de Remuneração	Valor Total
Ressarcimento da UFJF	
Remuneração CRITT	
Custos Operacionais e Administrativos pelo gerenciamento do projeto (até 10% sobre o total dos recursos a receber no projeto)	
Remuneração da Fadepe pela captação do projeto (se cabível)	
Total do Elemento Remunerações e Ressarcimentos:	
<b>VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)</b>	
<p>Data: ____ / ____ / ____</p>  <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Coordenador do Projeto</p> <p>Análise Prévia da Fadepe:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>  <p>Data: ____ / ____ / ____      _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo</p>	

<b>ANEXO IV – REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Bolsas regulares*</b>	<b>Valor Fixo</b>	<b>Horas*</b>
Iniciação Científica (IC)	Tabela CNPQ ou Capes	20 horas semanais
Mestrado	Tabela CNPQ ou Capes	40 horas semanais
Doutorado	Tabela CNPQ ou Capes	40 horas semanais
Pós-Doutorado (PD-BR)	Tabela CNPQ ou Capes	40 horas semanais
<b>Bolsa de apoio técnico científico**</b>	<b>Valor Fixo*</b>	<b>Horas*</b>
Nível I	R\$ 1.521,30	20 horas semanais
Nível II	R\$ 1.072,89	20 horas semanais
Nível III	R\$ 724,52	20 horas semanais
<b>Bolsa para professores pesquisadores e professores coordenadores em caso de instrumentos jurídicos de Pesquisa e Desenvolvimento</b>	<b>Valor de Referência***</b>	<b>Horas*</b>
Professor pesquisador I - Graduado com título de mestre (PP-I)	1% do teto constitucional/hora	Conforme definido no PIT
Professor pesquisador II - Graduado com título de doutor (PP-II)	1,5% do teto constitucional/hora	Conforme definido no PIT
<b>Por meio de recibo de pagamento de autônomo para professores coordenadores em caso de instrumento jurídico de Prestação de Serviço</b>	<b>Valor de Referência***</b>	<b>Horas*</b>
Professor coordenador I - Graduado com título de mestre (PC-I)	1% do teto constitucional/hora	8 horas semanais
Professor coordenador II - Graduado com título de doutor (PC-II)	1,5% do teto constitucional/hora	8 horas semanais

\*Valores seguem tabelas do CNPQ e Capes.

\*\* Valores seguem tabela da Fapemig.

\*\*\*Valores de referência do pagamento, podendo ser estabelecido valor diferenciado, superior, conforme tabelas dos entes parceiros, e, inferior, de acordo com a planilha financeira e de horas de execução.

## DESCRIÇÃO

As bolsas aqui descritas são aplicadas exclusivamente para os projetos de inovação ou de extensão, esses últimos especificamente na modalidade prestação de serviço, quando tramitarem em conformidade com a Resolução XXX, de XX de XXX de 2020.

### **Bolsa de Iniciação Científica**

Destina-se a alunos (as) de graduação, regularmente matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, para desenvolvimento de pesquisa científica (IC) ou tecnológica (IT) sob a direção de um (a) orientador (a) com título de doutor ou qualificação equivalente, avaliado por sua súmula curricular. O (a) discente já deve ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

### **Mestrado**

Destina-se a alunos (as) regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o desenvolvimento de atividade que auxilie em dissertação. A duração máxima da bolsa de Mestrado é de 24 meses, com início sempre no dia primeiro de cada mês. A bolsa é concedida em dois níveis (MS-I e MS-II). Não se concede bolsa por período inferior a seis meses, conforme o ano que se cursa do mestrado.

### **Doutorado**

Destina-se a alunos (as) regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o desenvolvimento de atividade que auxilie na construção de sua tese. Há dois níveis de Bolsa de Doutorado: DR-I, com duração máxima de um ano, e DR-II, com duração de até 36 meses.

### **Pós-Doutorado**

A Bolsa de Pós-Doutorado tem por objetivo criar as condições para a incorporação temporária a projetos a serem desenvolvidos na Universidade Federal de Juiz de Fora, de cientistas muito promissores, da instituição ou de outras instituições parceiras, que tenham obtido o título de doutor há menos de 7 (sete) anos.



### **Apoio Técnico**

Tem por objetivo treinar e aperfeiçoar técnicos e alunos (as) que participem de atividades de apoio a projetos de pesquisa vigentes na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Os níveis de Bolsas de Apoio Técnico são:

Nível I – Título de Mestre

Nível II – Graduação completa

Nível III – Ensino Médio completo

### **Pesquisador (a)**

A Bolsa de Professor (a) Pesquisador (a) tem por objetivo criar as condições para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a serem desenvolvidos na Universidade Federal de Juiz de Fora, por professores da instituição ou de instituições parceiras.

### **Professor (a) Coordenador (a)**

Remuneração por meio de Bolsa em projetos de P&D e Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) no caso de Prestação de Serviços.